

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.746 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024**

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.574/2013 E  
DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em reunião de 05/12/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta dos Processos nº **SEI-070002/020221/2024** e nº **E-07/002.4965/2017**, referentes ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa **MINERAÇÃO MORRO AZUL DE SÃO FIDÉLIS LTDA.** para a atividade de extração de gnaisse/granito em uma frente de lavra de 4,65 h, inserida na poligonal de 274,33 hectares, processo ANM nº 890.484/2015, localizada no Estrada RJ-158 km 110, zona Rural, Município de São Fidélis,

- a Lei Estadual nº 6.574, de 01/11/2013, que dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de rochas ornamentais e pedras de revestimento,

- o Parecer Técnico Preliminar de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental da SUPBAP/INEA, de 09/09/2024,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2013 para a empresa **MINERAÇÃO MORRO AZUL DE SÃO FIDÉLIS LTDA.** para a atividade de extração de gnaisse/granito em uma frente de lavra de 4,65 h, inserida na poligonal de 274,33 hectares, processo ANM nº 890.484/2015, localizada no Estrada RJ-158 km 110, zona Rural, Município de São Fidélis,, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

**Art. 2º** – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

**Art. 3º**– Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2024

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
Presidente